



MENSAGEM Nº 31/2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que “Autoriza o poder executivo a fazer doação de bens e materiais a estudantes, professores e comunidade escolar da rede pública municipal, servidores públicos e usuários do serviço público na forma que indica, e dá outras providências.”

Trata o presente Projeto de Lei da doação de bens e materiais a estudantes, professores e comunidade escolar da rede pública, assim como, para demais servidores públicos e usuários do serviço público, buscando proporcionar materiais adequados a boa e fiel execução dos serviços públicos no Município de Paracuru.

Um dos principais fatores de exclusão escolar é a falta de condições financeiras das famílias em manter suas crianças na escola. Embora a escola seja pública, gratuita, importa ainda certos custos consideráveis para as famílias carentes. Este Projeto de Lei inclui a possibilidade de realizar distribuição gratuita de bens e materiais que ajudarão a promover a permanência dos alunos na escola e a melhoria do rendimento escolar.

Não é demais lembrar as dificuldades das famílias de baixa renda em adquirir materiais essenciais para as atividades pedagógicas, fardamento escolar e outros que possibilitam a realização de projetos escolares. Além disso, esse tipo de ação por certo gera impactos positivos na escolarização das crianças beneficiadas, na medida em que minimizam os custos familiares com a distribuição gratuita de materiais não fornecidos pelo Governo Estadual e Federal.

A proposta está em consonância com o disposto na CF, que no art. 208 estabelece o seguinte: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de (...) VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica por meio de programa suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência a saúde.”

Diante dos evidentes benefícios apresentados com a aprovação desta propositura, solicitamos o apoio dos nobres vereadores a aprovação do presente Projeto.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Senhores(as) Vereadores(as), com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.



PREFEITURA DE
PARACURU

GOVERNANDO COM O POVO.

Nesta oportunidade, reiteramos aos Nobres Edis protestos de elevada estima e respeito.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº _____/2021**

Autoriza o poder executivo a fazer doação de bens e materiais a estudantes, professores e comunidade escolar da rede pública municipal, servidores públicos e usuários do serviço público na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a doação de bens e materiais a estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar da rede pública municipal.

Parágrafo Único. Os bens e materiais referidos no *caput* deste artigo para distribuição gratuita são:

- I – Fardamento Escolar aos alunos;
- II – Uniforme de Funcionários;
- III – Camisas de Projetos Escolares;
- IV – Kit de Material Escolar;
- V – Livros Didáticos e Paradidáticos;
- VI – Uniforme da Banda Escolar;
- VII – Lanches e Refeições para comunidade escolar por ocasião de treinamentos, capacitações e demais eventos realizados pela Secretaria de Educação;
- VIII – Alimentação para servidores que estejam exercendo trabalho especial à disposição da Secretaria;
- IX – Lanches e refeições a serem disponibilizados na ocasião da Semana Pedagógica realizada pela Secretaria de Educação;
- X – Kit para professores contendo bolsa, agenda, canetas, por ocasião da Semana Pedagógica.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a doação de bens e materiais necessários e úteis a Servidores Públicos de Paracuru/CE e usuários dos serviços públicos municipais.

Art. 3º. A respectiva Secretaria fixará as normas e procedimentos gerais para a distribuição gratuita.

Parágrafo Único. A doação de bens e materiais somente poderá ser efetivada mediante justificativa e solicitação no documento especificado como “CONTROLE DE DOAÇÕES” contendo:

- a) Solicitação da Secretaria Municipal requisitante;
- b) Justificativa;



- c) Comprovante do recebimento do material, com identificação e assinatura do beneficiado ou de seu representante familiar; e
d) Registro Fotográfico sempre que possível.

Art. 4º. As despesas necessárias previstas nesta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias vigentes da respectiva Secretaria Municipal solicitante.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 25 dias de outubro de 2021.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal